



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.038

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE SE UTILIZAM DE ÔNIBUS FRETADO.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar parcialmente o transporte de estudantes que se utilizam de ônibus fretado que, partindo desta cidade se dirigem para outras localidades, até um raio de 150 quilômetros de percursos, entre ida e volta.

Parágrafo Único - O subsídio a que se refere o artigo anterior, será concedido a partir de 1º de maio do corrente exercício, e será no percentual de 40% (quarenta por cento) das despesas com o transporte de estudantes que se utilizam de ônibus fretado.

ART. 2º - Os benefícios da presente lei atingirão somente os estudantes residentes no Município de Mogi Mirim, cuja comprovação se far-se-á através de declaração de residência do beneficiado.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1.990.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 1.522/85, 1.576/86, 1.736/88 e 1.869/89.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 25 de junho de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal